



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Contrato para aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUI", referente ao Lote 14 (Santa Comba Dão) do CPI_08/2023 (AD_15/2024)

Entre

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, associação de municípios de direito público, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16 – 3460-613 Tondela, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 508 047 790, neste ato representada pelo presidente do conselho intermunicipal
com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante.

E

Cláudia Isabel Fernandes de Sousa, com o número de identificação fiscal na
qualidade de segundo outorgante.

Celebra-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 450º conjugado com o artigo 24º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Ato de adjudicação e ato de aprovação da minuta do contrato)

1. Após realização de procedimento por "Ajuste Direto", através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados (email), foi adjudicada a proposta apresentada pelo segundo outorgante, por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 23 de abril de 2024, e aprovada a minuta ao presente contrato, em cumprimento do prescrito no número 1 do artigo 98º do CCP;
2. O presente contrato está conforme a respetiva minuta e compreende 6 páginas.
3. Para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos outorgantes, digitalmente.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES
CLÁUSULA 2ª

(Objeto do contrato)

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços de elaboração de processos de Representação Gráfica Georreferenciada, no âmbito do projeto de Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado na região Viseu Dão Lafões - BUPi", referente ao Lote 14 (Santa Comba Dão) do CPI_08/2023.

CLÁUSULA 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 4ª

(Serviços)

O segundo outorgante fica obrigado a prestar os serviços identificados na sua proposta que se anexa, e de acordo com o especificado no caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo da prestação do serviço)

1. O prazo de vigência do fornecimento de serviços, inicia a 13 de maio e esgotará assim que se atinja o primeiro de dois fatores:
 - 31 de dezembro de 2025;
 - Ou se atinja o montante previsto na cláusula 6ª.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

2. Fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuados reajustamentos ao prazo, derivados a eventuais reprogramações à candidatura “Implementação de Sistema de Informação Cadastral Simplificada na Região Viseu Dão Lafões”, apresentada pela CIM VISEU DÃO LAFÕES, na sequência do Aviso de Abertura de Concurso nº 01/008-i02.05/2023.
3. Os serviços serão executados no território da CIM Viseu Dão Lafões, em concreto nas freguesias de Couto do Mosteiro, Óvoa, Pinheiro de Ázere e Santa Comba Dão, no concelho de Santa Comba Dão.

CLÁUSULA 6ª

(Preço contratual)

É fixado o preço contratual em 31.200,00 € (trinta e um mil e duzentos euros), devendo a CIM Viseu Dão Lafões pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de Pagamento)

1. O cálculo do valor a pagar mensalmente é definido através da soma das seguintes parcelas:

- a. Valor fixo, correspondente a 700,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b. Valor variável, pago trimestralmente, calculado de acordo com as fórmulas da seguinte

tabela:

Número de RGG validadas (por trimestre)	Preço Unitário (s/IVA)	Fórmula de Cálculo do Valor Variável
<= 1.499	1,75 €	$RGG_v \times 1,75$
De 1.500 a 1.599	2,25 €	$1.499 \times 1,75 + (RGG_v - 1.499) \times 2,25$
De 1.600 a 1.699	2,75 €	$1.499 \times 1,75 + 100 \times 2,25 + (RGG_v - 1.599) \times 2,75$



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

≥ 1.700	3,25 €	$1.499 \times 1,75 + 100 \times 2,25 + 101 \times 2,75 +$ $(RGGv - 1.700) \times 3,25$
--------------	--------	---

Em que:

RGGv - Número de RGG realizadas e/ou validadas pelo Prestador de Serviços.

2. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva

CLÁUSULA 8ª

(Cabimentos e compromissos)

O encargo de 38.376,00€ (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis euros) destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento na GOP “Sistema de Informação Cadastral Simplificado na Região Viseu Dão Lafões” e pela dotação orçamental 02 02 20.

O instrumento financeiro de repartição de encargos é o projeto “Sistema de Informação Cadastral Simplificado na Região Viseu Dão Lafões”, referido na GOP atrás referenciada;

O número sequencial de compromisso associado a este contrato é o **8321**, o qual deverá vir mencionado em todos os documentos de despesa a apresentar ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA 9ª

(Gestor do contrato)

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato

CLÁUSULA 10ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos diversos municípios onde vai intervir, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

(Documentos apresentados)

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55º do referido Código.

CLÁUSULA 12ª

(Cessação contratual)

Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por falta que lhe seja imputável, inclusivamente as responsabilidades que lhe são cometidas, serão aplicadas pelo primeiro outorgante as sanções previstas no CCP e demais legislação subsidiária aplicável.

CLÁUSULA 13ª

(Foro competente para a resolução de litígios)

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu;

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157
Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 14ª

(Leis subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo CCP.

O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.

Assim o disseram, outorgaram digitalmente e reciprocamente aceitaram.

Tondela, 29 de abril de 2024

Primeiro Outorgante
Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
FERNANDO DE CARVALHO RUAS
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES
Data: 06-05-2024 10:59:13
Segundo Outorgante

Assinado por: **CLÁUDIA ISABEL FERNANDES DE SOUSA**
Num. de Identificação: _____
Data: 2024.04.29 16:45:16+01'00'

